



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**- Gabinete da Prefeita -**

**LEI N.º 1.110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Porto Murtinho, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.º 107/97, de 29 de julho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal –